

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0059410

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SEI Nº 24.20.000001847-7

A Prefeitura de Santa Luzia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Colaboração com vigência de 5 anos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Acolhimento institucional para crianças de 0 a 18 anos” com instituição **Projeto Ebenézer** e está localizada à Rua Dona Inha-zinha Castro, 227, São Benedito, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37, para o repasse financeiro em parcelas mensais de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de coo-peração serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de comparti-lhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedi-mentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais e de acolhimento institucional no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos e estar devidamente inscrita sob o nº 28 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Colaboração é o projeto que tem por objeto promover acolhimento institucional a crianças de 0 a 18 anos de idade, em situação em situação de violação de direitos. O serviço de acolhimento institucional acolhe crianças e adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de vio-lação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações adequados, sendo que o aporte será para custear equipamentos e material permanente para o desen-volvimento das atividades previstas na parceria

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de assistência social e das crianças e adolescentes, através de serviço de acolhi-mento institucional.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento pú-blico, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração com a instituição **Projeto Ebenézer**, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37 com a transferência de recursos financeiros que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme cronograma de desembolso, item 11 do Plano de Trabalho e dados abaixo:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação 08.243.2084.2195 Manut. Serv. Acolhimento Institucional Criança e Adolescente

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ficha 564

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso 1661 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Ficha 566

Esta dispensa retroage seus efeitos a contar de 30 de Maio de 2024.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

GABINETE

LEI Nº 4.735, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiência.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a pessoas com deficiência nos termos da legislação de trânsito, a inserir nas suas placas indicativas, e pintura no chão o Símbolo Mundial de Conscientização do

Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita com um quebra-cabeça.

Art. 2º Aos estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.357, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a implementação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, referente à composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os estudantes e a organização do quadro de horários dos professores regentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as dire-trizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o estatuto, plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia nº 01, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) de Santa Luzia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras da alocação de professores e outros visando ao bom funcionamento pedagógico-administrativo das Unidades Escolares e o pleno aten-dimento aos alunos matriculados na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04/2024[1], da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre nomeação dos membros da comissão de análise e estudo para implantação de 1/3 (um terço) da carga horária de atividade dos Professores PEB I, PEB II e PEB III, bem como elaborar e discutir todo o processo, além de avaliar seu impacto financeiro, no âmbito da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a solicitação[2] da Secretaria Municipal de Educação acerca da necessidade de regulamentar a implementação da Lei Federal nº 11.738, de 2008, em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santa Luzia, a composição da jor-nada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os estudantes, para fins de cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como estabelece a organização do quadro de horários dos professores regentes.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Quadro de Horários: a organização e distribuição semanal das aulas dos componentes curri-culares ou campos de experiências previstos nas matrizes vigentes para organização dos professores;

II - Professores de Educação Básica – PEB I e PEB II: professores que atuam na Educação In-fantil – EI e nos anos iniciais do ensino fundamental regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA; e

III - Professores de Educação Básica – PEB III: professores que atuam nas escolas de educação infantil e ensino fundamental em componentes curriculares que exigem formação específica.

Art. 3º A carga horária de trabalho do Professor de Educação Básica compreende 24h (vinte e quatro horas) semanais, conforme dispõe a Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, sendo organizada de acordo com este dispositivo.

§ 1º A composição da jornada de trabalho do professor PEB I, PEB II e PEB III regente ob-servará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo:

I - 15 (quinze) horas destinadas à docência;

II - 9 (nove) horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 3h10min (três horas e dez minutos) semanais conforme determinação da própria escola; e

b) 5h50min (cinco horas e cinquenta minutos) semanais na própria escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, sendo até 2h (duas horas) semanais dedicadas à realização ou participação em reuniões.

§ 2º O intervalo que compreende o recreio dos estudantes não está incluso no cômputo da ho-ra-atividade.

§ 3º O cronograma de implementação da composição da jornada de trabalho do Professor PEB I, PEB II e PEB III regente seguirá o disposto no Anexo II deste Decreto.

§ 4º Os professores readaptados que, de acordo com a determinação médica, podem exercer atividades em contato com estudantes, por meio de atividades de intervenção pedagógica, incentivo à leitura e reforço escolar, cumprirão sua carga horária conforme previsto para o professor regente em atividade em sala aula.